

PORTARIA Nº 2613, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Francisco de Assis Pereira da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 360/2020-SAMP/DGP, de 17 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.628, de 24 de junho de 2020, retificada pela Portaria nº 602/2021-DGP/SAMP, de 13 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5911, de 18 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 751/2021, de 24 de agosto de 2021, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1246/2021, de 02 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 528, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.349, de 02 de maio de 2019, que concedeu o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA ao cônjuge LEONILIA LIMA DOS SANTOS SILVA, apenas para considerar o valor da pensão correspondente à Graduação de Subtenente, Referência J no período de 28/11/2018 a 18/06/2019, e correspondente ao Posto de Segundo Tenente, Referência J a partir de 19/06/2019, com base no que consta dos autos nº 2020.07.206598R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 28 de novembro de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2619, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária da segurada Eusamá Ribeiro Noletto.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 572/2020/GASEC, de 08 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.622, de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3772, de 10 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 44, de 10 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.521, de 13 de janeiro de 2020, em relação à segurada EUSAMÁ RIBEIRO NOLETO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível IV, Referência C, do cargo de Professor Assistente A com base no que consta dos autos nº 2020.04.208366R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 13 de janeiro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Recenseamento Cadastral Previdenciário dos segurados ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao RPPS Tocantins, e dos militares ativos, inativos e pensionistas, amparados pelo Sistema de Proteção Social dos Militares, e dá outras providências.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 4º, inc. IV, e art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, combinado com o art. 78, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º, inc. II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para a unidade gestora do RPPS realizar, periodicamente, o recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO a condição estabelecida para a obtenção da certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios PRO-GESTÃO RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;

CONSIDERANDO que a avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, bem como os militares ativos, em inatividade e pensionistas militares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Recenseamento Cadastral Previdenciário dos segurados ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e dos militares ativos, inativos e pensionistas, amparados pelo Sistema de Proteção Social dos Militares, com a finalidade de atualização permanente da base de dados cadastrais do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO.

§1º O Recenseamento Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos civis e militares titulares de cargo efetivo, ativos, inativos, e os pensionistas, de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual.

§2º O Recenseamento Cadastral Previdenciário dos servidores ativos civis e dos militares em atividade deve ser realizado a cada 4 (quatro) anos, iniciando a partir de 2022.

§3º Os segurados inativos e pensionistas, e os militares da inatividade e pensionistas militares deverão passar por recenseamento a cada 2 (dois) anos, iniciando a partir do ano de 2022.

§4º São obrigados a fazer o recenseamento os servidores ativos que se encontrarem cedidos ou de licença ou afastamento legal, com ou sem remuneração, situação na qual podem ser representados por procurador, caso seja necessário.

Art. 2º O Recenseamento Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - inclusão dos dados cadastrais no sistema de gestão previdenciária do Igeprev-TO de forma progressiva;

III - realização permanente de recenseamento previdenciário de forma digital, de preferência com a utilização de aplicativo mobile;

IV - validação dos dados no sistema de gestão previdenciária do Igeprev-TO e transmissão para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social CNIS-RPPS;

V - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Estado, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Servidores ativos: o segurado ocupante de cargo efetivo, investido mediante concurso público, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

II - Inativos civis: os segurados aposentados do RPPS/TO, em gozo de benefício de aposentadoria;

III - Inativos militares: os militares transferidos para a reserva remunerada ou reformados em razão de idade avançada ou invalidez;

IV - Pensionistas civis: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do RPPS/TO ativo ou inativo;

V - Pensionistas militares: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento de militar ativo ou inativo;

VI - Dependentes: os beneficiários definidos em legislação específica;

VII - Recenseamento previdenciário: a atualização cadastral, funcional e financeira dos servidores ativos, inativos, bem como dos seus dependentes e pensionistas;

VIII - Atualização cadastral: o procedimento por meio do qual os servidores ativos e seus respectivos dependentes, inativos e pensionistas, realizarão a confirmação, a correção ou a inclusão de dados pessoais;

IX - Atualização funcional: procedimento por meio do qual os servidores ativos, realizarão a confirmação, a correção ou a inclusão dos dados funcionais;

X - Atualização financeira: procedimento por meio do qual os servidores ativos realizarão a confirmação, a correção ou a inclusão dos dados financeiros.

Art. 4º O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO é o órgão responsável pela realização do recenseamento previdenciário de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa.

§1º Na execução da responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo, o Igeprev-TO editará normativos regulamentadores e publicará edital de convocação para o recenseamento dos servidores ativos, com eficácia a todos os poderes e órgãos autônomos.

§2º A execução do recenseamento poderá ser terceirizada à empresa especializada, e os recursos necessários à realização serão provenientes da taxa de administração do Instituto, incluindo eventuais despesas de comunicação e divulgação, devendo esta ter o máximo alcance possível.

§3º O resultado obtido com o recenseamento dos servidores ativos deve ser disponibilizado a cada poder e órgão autônomo.

§4º O Instituto deverá utilizar os melhores recursos tecnológicos, de modo a evitar o uso de papel impresso e o acúmulo de documentos em arquivo físico.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias da finalização do Recenseamento Previdenciário, o Igeprev-TO publicará no Diário Oficial do Estado e encaminhará aos respectivos poderes e órgãos autônomos, a relação dos não recenseados, para que os mesmos adotem medidas sancionatórias previstas em Estatuto próprio, inclusive a suspensão do pagamento da remuneração ou revogação da cessão ou afastamento, quando for o caso, de modo a permitir alcançar a totalidade do objetivo proposto nesta IN.

Art. 5º Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, serem declarados pelos servidores ativos, no recenseamento.

§1º O documento hábil ao cadastramento do tempo de contribuição referente aos vínculos de que trata o *caput* deste artigo é a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

§2º Caso o servidor ativo não esteja de posse da CTC, fica obrigado a apresentar outro documento hábil de comprovação de outros vínculos.

Art. 6º O servidor ativo ou inativo e os pensionistas que prestarem informações falsas ou omitirem informações, poderão responder civil, penal e administrativamente.

Art. 7º O servidor inativo e os pensionistas que não realizarem o recenseamento, terão seus proventos suspensos, podendo o benefício ser cancelado definitivamente, nos termos da legislação previdenciária estadual, caso não seja feito o recenseamento.

Art. 8º Os poderes e órgãos autônomos devem cooperar, no âmbito de suas respectivas competências, com a execução do recenseamento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo ao disposto nesta Instrução Normativa, em especial as disposições contidas no §5º do art. 4º

Art. 9º Concluído o Recenseamento Cadastral Previdenciário de que trata esta IN, e atualizado o banco geral de dados dos servidores do Estado, será obrigatório o recadastramento anual de servidores ativos, com vistas à atualização de dados financeiros e funcionais.

§1º O recadastramento de que trata o *caput* deste artigo será feito pelo setor de recursos humanos de cada órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública Estadual e das Corporações Militares.

§2º O Igeprev-TO expedirá, em cada exercício, ato de que constem as orientações necessárias ao recadastramento anual de servidores ativos, a ser observado por todos os poderes e órgãos autônomos.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente